



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 1.133, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.992.

"Dispõe sobre o tombamento do
próprio público que mencio
na".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

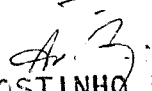
Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefei
to Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica tombado como patrimônio histórico-cultu-
ral o prédio da Cadeia Pública de Morrinhos, localizado na Pra
ça Nossa Senhora do Carmo.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 09 (no
ve) dias do mês de dezembro de 1.992.


JOSÉ NOVATO DOS SANTOS
=Prefeito=


JOÃO AGOSTINHO DE ÁVILA
=Secretário de Governo=